



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/05/2024. Publicação: 21/05/2024. Nº 093/2024.

ISSN 2764-8060

Resolve RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Açailândia ALUÍSIO SILVA SOUSA, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do Município, senhor Halan Jefferson dos Santos Nobre e ao Presidente do conselho gestor das parcerias Público-privadas para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, SUSPENDAM o EDITAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA N.º 005/2024 de

Açailândia, até que seja realizada Audiência Pública com convite a todas as autoridades fiscalizatórias deste município e do Estado, principalmente os Promotores de Justiça desta Comarca, todos os vereadores, todas as associações reconhecidamente ligadas a defesa do meio ambiente, saúde e outros direitos fundamentais.

Dê-se ampla e irrestrita divulgação a esta Recomendação, com ciência pessoal aos seus destinatários.

Após, encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico. Açailândia, data da assinatura no sistema.

assinado eletronicamente em 20/05/2024 às 10:02 h (\*)

DENYS LIMA RÊGO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ALCÂNTARA

## REC-PJALC - 62024

Código de validação: B98F6D9853

### RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie, CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público, conforme estabelecido na Constituição Federal e na legislação vigente, em especial, a Resolução nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que é dever do poder público assegurar o direito fundamental à educação, conforme estabelecido no artigo 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o transporte escolar é um serviço essencial para garantir o acesso e a permanência dos estudantes nas instituições de ensino, especialmente para aqueles residentes em áreas rurais;

CONSIDERANDO as constantes reclamações recebidas por esta Promotoria de Justiça, relatando dificuldades de deslocamento dos veículos responsáveis pelo transporte escolar devido às más condições das estradas vicinais na zona rural de Alcântara, afetando em especial os povoados Itaau, Perizinho, Itapuaua, Peroba e Santo Inácio;

CONSIDERANDO que tais dificuldades têm prejudicado significativamente o aprendizado dos alunos e provocado atrasos no ano letivo, em flagrante desrespeito aos direitos das crianças e adolescentes do município;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que impõe ao Estado, à família e à sociedade o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, resolve RECOMENDAR ao Prefeito Municipal, senhor Nivaldo Araújo de Jesus, que adote as seguintes providências:

1. Providenciar, com a maior brevidade possível, a recuperação das estradas vicinais da zona rural de Alcântara, de modo a garantir a circulação segura e eficiente dos veículos de transporte escolar, especialmente nos povoados Itaau, Perizinho, Itapuaua, Peroba e Santo Inácio;
2. Realizar um levantamento detalhado e uma avaliação técnica das condições das estradas vicinais, com o intuito de identificar os trechos mais críticos e planejar as ações de recuperação de forma prioritária e eficiente;
3. Elaborar e implementar um plano de manutenção periódica das estradas vicinais, garantindo que as mesmas permaneçam em condições adequadas de uso durante todo o ano letivo;
4. Estabelecer um cronograma de obras e manutenção periódica das estradas vicinais, assegurando que as mesmas permaneçam em condições adequadas de uso durante todo o ano letivo;
5. Informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas e encaminhar o cronograma estabelecido para a recuperação e manutenção as estradas vicinais, bem como os recursos alocados para tal finalidade.

Adverte-se que o não atendimento desta Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas legais cabíveis, inclusive o ajuizamento de ação civil pública por omissão do dever constitucional de garantir o direito à educação e à segurança no transporte escolar.

Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do MPMA, à Secretaria Municipal de Educação de Alcântara, à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Alcântara, ao Conselho Tutelar de Alcântara e à Câmara Municipal de Alcântara;

Afixe-se cópia no átrio desta Promotorias de Justiça de Alcântara/MA, para conhecimento geral.

Publique-se e cumpra-se.

Alcântara (MA), data do sistema.